



P R E F E I T U R A
DUAS BARRAS
O FUTURO COMEÇOU

Duas Barras, 20 de março de 2025.

Mensagem nº 006 / 2.025.

Exmº Sr.

Vereador Dannyel Fernandes Costa Tostes.

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem como finalidade a alteração do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.367 /2.019, elevando o valor do abono salarial de aniversário pago aos servidores efetivos para o montante de R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais).

O referido projeto justifica-se tendo em vista que o reajuste é de suma importância, pois trata-se de uma forma de agraciar os servidores pela passagem de um período importante em suas vidas, época de confraternização e convivência com familiares e amigo, o que exige maior disponibilidade financeira para despesas.

Vale mencionar que os nossos servidores dedicam suas atividades a este Poder Executivo de forma honrosa com dedicação e o empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos no âmbito da competência da Prefeitura, fazendo jus a receber o referido aumento em seu abono salarial de aniversário

Assim, nada mais justo a concessão ora referida, como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo Quadro de servidores deste Poder Público, ressaltando que o abono salarial de aniversário não se incorpora à remuneração dos referidos servidores municipais.

Cont.....

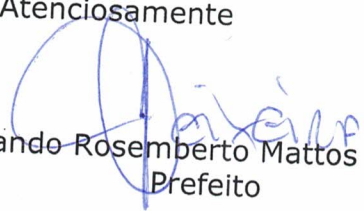


Cont...

Por fim, importante ressaltar que a proposição encontra-se amparada quando a disponibilidade de dotação suficiente para fazer face as despesas aqui mencionadas.

Ante o exposto, solicito a Edilidade bibarrensense, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis que seja a matéria apreciada e votada em regime de urgência, para que possa sanar de imediato as modificações impostas no diploma legal acima mencionado.

Atenciosamente


Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Prefeito



Projeto de Lei Municipal ____/2.025.

EMENTA: "ALTERA REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2019, E ELEVA O VALOR DO ABONO SALARIAL DE ANIVERSÁRIO PARA R\$ 677,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o Parágrafo §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.367/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

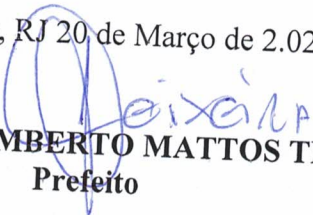
"§1º - O valor do abono salarial pago no mês de aniversário do servidor efetivo, que se refere o caput corresponderá o valor de R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais)."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de Janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Duas Barras, RJ 20 de Março de 2.025.


ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF).

(X) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

() Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo de dois exercícios (Art. 17).

REFERÊNCIA: Projeto de lei, que tem por finalidade reajustar do valor do abono aniversário concedido aos servidores, na forma detalhada no incluso projeto de Lei.

PREMISSAS: Implementar alterações/reajuste na concessão de abono salarial no mês aniversário aos Servidores efetivos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: A mencionada alteração do valor eleva de **R\$ 615,00 – (seiscentos e quinze reais)** para o valor de **R\$ 677,00 – (seiscentos e setenta e sete reais)**, nos termos do demonstrativo ilustrativo, parte integrante da presente, considerando que conforme planilha de impacto, este projeto tem uma estimativa de aumento anual de **R\$24.242,00 - (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais)**.

Qto Servidores	Valor vigente	Valor Reajustado	Diferença	Anual
391	615,00	677,00	62,00	24.242,00

Em suma, mesmo com as despesas do presente projeto caso seja implementado, não gerará impactos nas Leis orçamentárias, em vista da existência de disponibilidade orçamentária suficiente na LOA do exercício vigente para suportar a presente despesa e, ainda pelo fator principal do projeto envolver valores ínfimos, poderia inclusive ensejar a dispensa da elaboração do impacto orçamentário financeiro.

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

V. B. Silva



PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE

O reajuste do valor do abono salarial pago no mês de aniversário do servidor efetivo.

Exercício 2025-2026-2027

(Art.14-Lei Complementar n.º 101)

2025

ORÇAMENTO - 2025		101.699,140,00
Disponibilidade Financeira-P/2025	-	
Custo estimado da Renúncia (IMPOSTOS)		
(=)	-	24.242,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,02%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	0,02%

2026

ORÇAMENTO – 2026		105.628.610,00
Disponibilidade Financeira-P/2026	-	1.887.300,00
Custo estimado da Renúncia (IMPOSTOS)		
(=)	-	24.242,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,02%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	0,02%

2027

ORÇAMENTO - 2027		109.572.500,00
Disponibilidade Financeira-P/2027	-	
Custo estimado da Renúncia (IMPOSTOS)		
(=)	-	24.242,00

Handwritten signature in blue ink.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,02%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	0,02%

Obs 01: Utilizou -se o PIB Nacional de R\$ 9,9 trilhões em 2023.

Obs.2: Despesas Primárias, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício

OBS 2: Despesas Primárias, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício.

Obs 3: Fonte Projeções - Banco Central do Brasil - Focus Relatório de Mercado - 05/04/2024.

"Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;"

Ocorre que, objetivando manter o equilíbrio fiscal com uma gestão responsável, este relatório esta sendo elaborado em observação ao disposto na LC nº 101/2000, em especial o no seu artigo 16, que contem previsão expressa no sentido de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado do relatório da estimativa do impacto

VAB



orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e, ainda, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual.

Neste giro que, ressaltamos ainda que o projeto em exame, do meu modo de ver, trata de uma mera expectativa, o valor inexpressível, aliado os controles desta Secretaria ratificam demonstram existe uma expectativa de aumento da arrecadação em valor superior a despesa deste projeto, capaz de suportar e compensar o presente aumento nas despesas.

Portanto, o aumento de despesa deste projeto não tem o condão de gerar o desequilíbrio financeiro orçamentário, tampouco, comprometerá a execução orçamentária, obstante, caso, ratificamos que a estimativa do valor da presente despesa não impactam nos anexos de metas de riscos fiscais contidos na LDO.

Duas Barras, RJ 20 de Março de 2025.

*Eis o que tínhamos a relatar
Submeto a apreciação superior*

Victor Abib Thurler
Secretário de Controle Interno

Victor Abib Thurler
Mat. 1.325
Secretário Mun. de Controle Interno



PRONUNCIOAMENTO

VENHO PELO PRESENTE INFORMAR, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 16, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/00 E, COM BASE NO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL QUE, VISA PROMOVER A ALTERAÇÕES/REAJUSTE NA CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL NO MÊS ANIVERSÁRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO PRETENDIDO NO PROJETO ORA EM EXAME, UM AUMENTO NAS DESPESAS QUE POSSUI ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E SERÁ CONSIDERADA NA FIXAÇÃO DA DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 A 2027 COMPREENDENDO AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS RESPECTIVAS, TODAVIA, NÃO COMPROMETENDO AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NA LDO DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM COMENTO.

DUAS BARRAS, RJ 20 DE MARÇO DE 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO DE MATTOS TEIXEIRA

Prefeito Municipal